



Maysa Cristina Fischer

é sócia-administradora da Fischer Advocacia e pós-graduada pela Pontifícia Universidade Católica - PUC - de São Paulo, obtendo grau de mestre em Direito das Relações Sociais.

www.fischeradvocacia.com

O Direito da Concorrência na Suécia

O País possui uma população em torno de 10 milhões de habitantes em uma área de 450 mil quilômetros quadrados, ocupando importante posição geográfica no Báltico. Sendo um exemplo de prosperidade e democracia, apostou grande parte de seu futuro econômico em tecnologia de ponta, sendo uma das mais desenvolvidas sociedades do mundo.

As empresas siderúrgicas, incluindo as fábricas de automóveis, respondem por quase 40% do valor total da produção industrial sueca; os setores de madeira, celulose e papel por cerca de 20%; e as indústrias alimentar e química (incluindo a de produtos farmacêuticos) por cerca de 14% cada. A Suécia tem o maior índice de empresas multinacionais entre os países desenvolvidos.

O governo sueco apóia todos os esforços para a extinção de barreiras tarifárias e não-tarifárias internacionais, e defende uma legislação nacional favorável ao comércio internacional sendo concedente de SGP ao Brasil como Estado-Membro da União Européia.

A presença de cerca de 180 empresas suecas no Brasil o que também é um importante elo para os manufaturados domésticos serem fornecidos à matriz de suas subsidiárias brasileiras. Através do Decreto nº 98.345, de 30 de

outubro de 1989, encontra-se em vigor para o benefício das partes suecas e brasileiras, o Acordo de Cooperação Econômica, Industrial e Tecnológica.

Neste contexto é que inserimos a existência da nova Lei da Concorrência sueca em vigor desde 1º de novembro de 2008, significando uma maior harmonização entre as regras nacionais e as diretrizes da União Européia sobre o mesmo assunto. O foco principal está no combate aos trustes e cartéis, com a aplicação de multas mais elevadas, com vistas à inibição dessas práticas.

Além disso, agora é possível às empresas firmarem compromisso de ajuste de conduta com a Autoridade Sueca da Concorrência "ASC". Em suma, esta é a estrutura dos capítulos: no capítulo 1 constam os objetivos, ou seja, eliminar e evitar os obstáculos à livre concorrência no que diz respeito à produção e o comércio de bens, serviços e outras utilidades; tudo em prol da proteção da economia pública e dos consumidores. As regras com aplicação de sanções para a reparação de danos, também visa proteger os concorrentes. No capítulo 2, são encontradas as proibições contra os acordos anti-concorrenciais e o abuso de posição dominante. O capítulo 3 regula as ações contra as violações do direito da con-

corrência. O capítulo 4 estabelece as regras relativas ao controle dos atos de concentração. E nos demais, a previsão das multas, dos processos administrativos, judiciais e respectivos recursos.

Na nova Lei dispõe mais precisamente sobre as circunstâncias que devem ser tomadas em consideração para a determinação do valor da multa. Ambos os tribunais e as partes ficam habilitados a identificar mais facilmente quais são as infrações que são consideradas particularmente graves. Alguns parâmetros para fins de apuração do montante: gravidade da infração, a dimensão do mercado, a importância do mercado, os efeitos reais ou potenciais da infração. Na sequência, o valor será ajustado para cima ou para baixo, tendo em conta as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Um agravante é se a empresa em questão tem incentivado outras empresas a participar do cartel ou se a empresa tem sido o seu líder. Por outro lado, se a participação da empresa no cartel é limitada, isto é visto como uma circunstância atenuante.

Entraram em vigor, ainda, outras sete novas leis, liberando a cooperação nos contratos sobre pesquisa e desenvolvimento, bem como no setor de transferência tecnológica. ●